



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024

**APROVADO**

1ª

Discussão e Votação

24, 04, 2024

Presidente  
Carlos Murilo dos Santos  
Presidente

*"Dispõe sobre a revisão geral anual do salário dos servidores da Câmara Municipal de Mirassolândia e dá outras providências".*

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS,**

Prefeita do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral ao salário dos servidores da Câmara Municipal, observando o período da inflação anual apurada pelo **IPCA (Índice de Preço ao Consumidor acumulado)** durante o período de maio de 2023 a março de 2024, que atinge o percentual 3,93% (três virgula noventa e três por cento).

**Artigo 2º.** A revisão geral anual dos salários dos servidores atenderá ao que dispõe os limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X e 39, parágrafo 4º ambos da Constituição Federal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º.** Integra a presente lei seu anexo I, que dispõe sobre o impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 5º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/04/2024, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirassolândia, 22 de abril de 2024.

**APROVADO**

2ª

Discussão e Votação

24, 04, 2024

Presidente  
Carlos Murilo dos Santos  
Presidente

**CARLOS MURILO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem como objetivo garantir a revisão geral anual referente à recomposição salarial do período, haja vista a necessidade de manter o poder aquisitivo da moeda.

O artigo 37, inciso X da Constituição Federal prevê e assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sendo certo que a propositura em discussão prevê percentual de revisão de 3,93%.

Outrossim, importa informarmos que a revisão proposta não eleva os gastos com pessoal acima dos limites previstos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, razões pelas quais inexistem óbices à sua aprovação e solicitamos o apoio dos pares.

Mirassolândia/SP, 22 de abril de 2024.

- Carlos Murilo dos Santos -  
Presidente da Câmara



# *Câmara Municipal de Mirassolândia*

Estado de São Paulo

Mirassolândia/SP, 22 de abril de 2024.

## **RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PL Nº 04/2024**

Assunto: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em atendimento ao solicitado pela DD. Presidente da Câmara Municipal de Mirassolândia, Senhor **Carlos Murilo dos Santos**, referente ao Projeto de Lei Complementar **04/2024** que Dispõe sobre o reajuste salarial, no tocante a Planilha de Impacto Orçamentário:

### **PARECER**

O Projeto de Lei, de autoria do chefe do Executivo, que, dispõe sobre a **CONCESSÃO DE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, desta forma ficaria concedido reajuste nos subsídios dos servidores da Câmara Municipal de Mirassolândia, referente ao tocante ao que trata o Projeto de lei que do qual este relatório originou-se a partir de 1º de maio de 2023.

Ao ser analisado por este Setor Contábil. Financeiro e Orçamentário, no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, conclui-se pelo acompanhamento de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva em vigor e nos subseqüentes, pela elaboração do impacto orçamentário-financeiro.





# Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

## I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

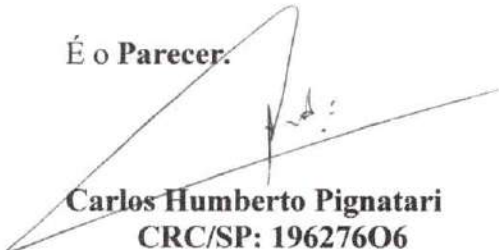
Exercício	1º Quadrimestre 2024		2º Quadrimestre 2024	
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>9.638.360,00</b>		<b>9.860.900,00</b>	
	<b>R\$</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
<b>Despesas Totais (servidores e vereadores)</b>	<b>94.142,72</b>	<b>0,97</b>	<b>95.460,60</b>	<b>0,97</b>
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)	549.386,52	5,70	550.704,40	5,58
Limite Legal (art. 20)	578.301,60	<b>6,00</b>	591.654,00	<b>6,00</b>

Estimativa para o Exercício de 2024, com previsão de **reajuste de 3,93% nos vencimentos** de cada um dos servidores da Câmara Municipal Mirassolândia.

O limite de gastos com Pessoal desta Câmara e do Município, conforme o ultimo relatório da Gestão Fiscal o Exercício Anterior ficou no percentual de **0,97%**, Despesas Totais de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (5,03% aquém do permitido pelo Artigo 20, III, “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 6 % (parágrafo único art. 22 LRF) e 95% Limite legal (artigo 22 LRF) para o Poder Legislativo assim como demonstrativo acima permanece dentro dos limites legais, no 2º Quadrimestre, do exercício de 2024.

As despesas que se pretendem criar são perfeitamente suportáveis pelo o atual Orçamento da casa e os prováveis orçamentos seguintes, de acordo com diretrizes e plano-plurianual.

É o Parecer.

  
**Carlos Humberto Pignatari**  
**CRC/SP: 19627606**